

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.868, DE 2019

Institui o dia 15 de maio como Dia Nacional da Educação Legislativa.

**Autor:** SENADO FEDERAL - PAULO PAIM

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, oriundo do Senado Federal, de autoria do Senador Paulo Paim, institui o dia 15 de maio como Dia Nacional da Educação Legislativa.

A proposição foi analisada e aprovada na Comissão de Cultura, na forma do voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Érika Kokay. Em seu voto, a Deputada Érika Kokay destacou que o Projeto de Lei nº 5.868, de 2019, observou o rito previsto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual fixa critério para as datas comemorativas, estabelecendo já em seu art. 1º, que a “instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”. Ora, vale lembrar, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, é imposição direta do art. 215, §2º, da Constituição da República:

A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

A Deputada Érika Kokay ainda destacou o seguinte:

O art. 2º da mesma lei determina que a definição de alta significação “será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”; o art. 4º estabelece



\* C D 2 3 6 6 0 7 1 6 2 4 0 0 \*

que o Projeto de Lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, “deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Em consonância com referida determinação, foi realizada na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado federal, no dia 12 de novembro de 2019, a audiência pública "A sociedade e a política: desafios para representar mais e melhor", com foco na proposta de criação do Dia Nacional da Educação Legislativa.

O evento teve ampla legitimidade e respaldo do segmento, com destaque para a participação de instituições, como o Instituto Brasileiro Legislativo- ILB; a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, além de representantes das Escolas das Assembleias do Poder Legislativo de inúmeros Estados brasileiros.

A Deputada Érika Kokay cita trecho da justificação do Senador Paulo Paim ao Projeto, onde se lê o seguinte:

Exemplos expressivos dessa evolução da Educação Legislativa são projetos como o “Jovem Senador”, realizado no âmbito do Senado Federal e o “Parlamento Jovem”, realizado por Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, que envolve estudantes de ensino fundamental e médio na vida parlamentar. Tais iniciativas praticamente se configuraram um movimento nacional de educação política, já produziram jovens candidatos eleitos e, certamente, estão preparando os políticos de amanhã.

O Projeto de Lei nº 5.868, de 2019, foi distribuído à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania. Ele, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Casa, sujeita-se à apreciação conclusiva, e tramita em regime de prioridade, consoante o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



\* C D 2 3 6 6 0 7 1 6 2 4 0 0 \*

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre educação e cultura na forma do art. 24, inciso IX, da Constituição da República. Além disso, a proposição, conforme se referiu no relatório, observou o rito prescrito, na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para fixação de datas comemorativas. Houve audiência pública, já referida no relatório, com a participação de importantes instituições vinculadas à educação legislativa. O Projeto de Lei nº 5.868, de 2019, é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.868, de 2019.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2023.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**



\* C D 2 3 6 6 0 7 1 6 2 4 0 0 \*